



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 60 Projeto de Decreto Legislativo : 0002/2012
Autor: A Mesa da Câmara Municipal
Ementa: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA LICENCIAR-SE DO CARGO".

ANDAMENTO

ENTRADA 27 / 02 / 12 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 60/12 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: Unânime QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Deferido 27/02/2012

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/12

“Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo”.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se do cargo no período de 29 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, para gozo de suas férias relativas ao exercício de seu mandato do ano do 2010, nos termos do artigo 13, inciso VI, cc. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e alínea “b” do parágrafo único do artigo 244, cc. o inciso III do § 4º do artigo 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Vice Presidente

FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL/GP nº 01/2012

Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de que essa Egrégia Câmara Municipal conceda **LICENÇA** ao Prefeito Municipal, **no período de 29 de fevereiro a 05 de março, inclusive, do corrente ano** para ***gozo de suas férias relativas ao exercício de seu mandato do ano de 2010*** (06 dias), nos termos do art. 13, inciso VI, cc. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do art. 2º e alínea "b" do parágrafo único do art. 244, cc. o inciso III do § 4º do art. 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Sem mais, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 60 / 2012

Data da Entrada 27/02/2012 Hora da Entrada 09:59:00 Vencimento

Proposição Número 0002/2012

Proposição Projeto de Decreto Legislativo

Autor A Mesa da Câmara Municipal

Assunto Licença

Regime de Tramitação

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Data da Votação 27/02/12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I

Resultado do 1º Turno Aprovado

Resultado Final

Providência

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 27/02/12, sob nº 02/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 60/12, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

^{LP}
DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

⁶⁷
DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/02/12.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 60 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI no. 02/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento "sub censura superior".

Indaiatuba, 27 de fevereiro de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 27 de fevereiro de 2012.


Luiz Carlos Chiapparine.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.ºx
P

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/03/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 08
P

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/12

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo”.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se do cargo no período de 29 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, para gozo de suas férias relativas ao exercício de seu mandato do ano de 2010, nos termos do artigo 13, inciso VI, cc. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e alínea “b” do parágrafo único do artigo 244, cc. o inciso III do § 4º do artigo 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CERTIDÃO: - Certifico para os devidos fins de direito que o presente Decreto Legislativo foi publicado na Secretaria da Câmara aos 28/02/2012.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria

Data de Publicação
02 / 03 / 12

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso XII da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO que a segurada **MARIA DE LOURDES VIEIRA OLIVEIRA**, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1469, possui mais de 60 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; **CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 0023/2012; **RESOLVE:**

1. **CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada **MARIA DE LOURDES VIEIRA OLIVEIRA**, titular do cargo público de provimento efetivo de Monitora, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.950.141-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.502.168-62 e no PIS/PASEP sob nº 10681147706.
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (8858 dias), à razão de 80,89% da média de sua remuneração, desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal nº 4.725/05, correspondendo a R\$ 888,11 (oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos).
3. **A Segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente**, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.
4. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2012.

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2.012.
Antonio Corrêa - Superintendente

PORTARIANº 082/2012

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso XII da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO que a segurada **MARIA DO CARMO CARVALHO GLISOTTE**, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2391, conta com 50 anos de idade, mais de 25 anos de tempo de contribuição na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; **CONSIDERANDO** que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c.c. art. 212 e 215 da Lei Municipal nº 4.725/2005;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 834/2011; **RESOLVE:**

1. **CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, à segurada **MARIA DO CARMO CARVALHO GLISOTTE** titular do cargo público de provimento efetivo de **DOCENTE I**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.103.370 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.699.598-05 e no PIS/PASEP sob nº 17010358662.
2. A aposentadoria se dá no cargo público de provimento efetivo de Docente I, com padrão correspondente ao Grupo ES, Sub-grupo FDI, Classe 40, Referência II, estabelecidos na Lei Complementar nº 11/2010.
3. Os proventos da aposentadoria serão integrais, e corresponderão à última remuneração da servidora, considerando-se as parcelas incorporadas, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo, equivalente a R\$ 1.713,37 (um mil, setecentos e treze reais e sete centavos).
4. **A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.
5. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2012.

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2.012.
Antonio Corrêa - Superintendente

PORTARIANº 083/2012

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso XII da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO que o segurador **SERAFIM FRANCISCO DA ROCHA** servidor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 0820, conta com 59 anos de idade, 36 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 791/2011; **RESOLVE:**

1. **CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com fundamento no art. 3º da

Emenda Constitucional nº 47/05, c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao segurador **SERAFIM FRANCISCO DA ROCHA**, titular do cargo público de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL SUB-INSPECTOR**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 15.123.312-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.499.958-20 e no PIS/PASEP sob nº 10887212546.

2. A aposentadoria se dá no cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal Sub-Inspector, no Grupo EM, Sub-grupo GM, Classe SI, Referência III, de que trata a Lei Complementar nº 11/10.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor, considerando-se apenas as parcelas incorporadas, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 1.889,09, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 1.889,09, totalizando R\$ 3.778,18 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

4. **O Segurado terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2012.

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2.012.
Antonio Corrêa - Superintendente

PORTARIANº 084/2012

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso XII da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO que a segurada **VERA LUCIA LORENZETTI CANALI**, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1880, possui mais de 60 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0859/2011; **RESOLVE:**

1. **CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada **VERA LUCIA LORENZETTI CANALI**, titular do cargo público de provimento efetivo de Assistente Social, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.646.068-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 712.800.818-72 e no PIS/PASEP sob nº 10793493096.
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (8929 dias), à razão de 81,54% da média de sua remuneração, desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal nº 4.725/05, correspondendo a R\$ 8.788,75 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
3. **A Segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente**, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.
4. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2012.

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2.012.
Antonio Corrêa - Superintendente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/12

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo".

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se do cargo no período de 29 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, para gozo de suas férias relativas ao exercício de seu mandato do ano de 2010, nos termos do artigo 13, inciso VI, cc. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e alínea "b" do parágrafo único do artigo 244, cc. o inciso III do § 4º do artigo 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Presidente

CERTIDÃO: - Certifico para os devidos fins de direito que o presente Decreto Legislativo foi publicado na Secretaria da Câmara aos 28/02/2012.

INÁCIAMARIA MACELLA

Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 10 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 07 / 12.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 23 / 07 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria